



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATO TRT6 GP Nº 468/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o disciplinamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio de amplo acesso à Justiça (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a eficiência na atuação da Administração Pública é norma constitucional estabelecida no artigo 37 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a cooperação entre os distintos órgãos do poder judiciário é indispensável para a garantia da eficácia do direito fundamental à razoável duração do processo, a todos assegurado, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 508, de 22 de junho de 2022, do CNJ, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, no dia 19 de julho de 2023, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco publicou a Portaria Nº 480/2023, determinando a criação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), nas unidades físicas das zonas eleitorais de Betânia e Distrito de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que, no dia 21 de julho de 2023, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicou o Ato Nº 577/2023, determinando a criação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), nas unidades físicas das Casas de Cidadania e Justiça de Brejão e Moreilândia;

CONSIDERANDO que, em 26 de julho do ano em curso, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Tribunal Regional Federal da 5ª Região através de seus respectivos presidentes, firmaram TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA para compartilhamento de PIDs;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior publicidade possível às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



disposições firmadas no referido TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, deixando expresso aos magistrados e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região a disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário, Cartórios Eleitorais e nas Casas de Justiça e Cidadania, com a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a implantação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), destinados àqueles que não disponham de uma infraestrutura de tecnologia adequada para acessar os serviços judiciários.

Art. 2º Considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID) o espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

Art. 3º Os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) oferecerão os seguintes serviços:

I - consultas processuais;

II – audiências virtuais, por sistema de videoconferência, para a prática de atos processuais, tais como o depoimento de partes, de testemunhas e de outros(as) colaboradores(as) da justiça; e

III - atendimento por meio do Balcão Virtual.

Art. 4º Inicialmente, estão instalados e disponibilizados Pontos de Inclusão Digital (PIDs) nos municípios de Brejão e Moreilândia (Casas de Cidadania e Justiça), Sertânia, Floresta e Águas Belas (Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual), Betânia (Posto de Atendimento da Zona Eleitoral) e Distrito de Fernando de Noronha (Sala de Apoio da Justiça Eleitoral), com a possibilidade de ampliação para outras localidades, conforme a conveniência e a disponibilidade de locais adequados para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A instalação dos PIDs constantes do caput foi viabilizada por meio da celebração do Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2023, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, realizada no dia 26 de julho de 2023, encontrando-se os PIDs, a partir da data da assinatura do acordo, disponíveis para utilização em regime de compartilhamento.

Art. 5º Os PIDs funcionarão no mesmo horário de atendimento da unidade em que estiverem instalados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 6º Os Pontos de Inclusão Digital deverão ser instalados em espaços físicos que:

I - assegurem acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme normas em vigor; e

II - sejam adequados à prestação dos serviços indicados no art. 2º deste Ato, com acesso à internet, equipamentos que viabilizem a prática de atos por videoconferência.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e a Secretaria de Administração fornecerão os equipamentos de informática, os mobiliários e afins, cabendo-lhes, respectivamente, a realização de prévia vistoria técnica e as adaptações necessárias nas instalações físicas que receberão os PIDs.

Art. 7º São atribuições do servidor designado para atuar nos PIDs:

I - viabilizar o acesso ao PID, ligar e testar os equipamentos, estabelecer a comunicação através da ferramenta tecnológica respectiva (balcão virtual), regular os equipamentos para obter a melhor qualidade de som e imagem e cuidar para que permaneça íntegra durante a sessão;

II - comunicar ao Juiz da causa a ausência da pessoa a ser ouvida;

III - receber, identificar e acomodar a pessoa a ser ouvida;

IV - narrar para o secretário de audiências do Juízo da causa os dados de identificação da pessoa a ser ouvida, colhidos através de documento hábil;

V - permanecer atento à pessoa ouvida durante o depoimento/interrogatório, para garantir que não seja constrangida, coagida ou conduzida em suas respostas, nem que esta acesse quaisquer anotações durante a oitiva, comunicando imediatamente ao Juiz da causa a ocorrência de qualquer irregularidade;

VI - cuidar para que seja observado o disposto no caput do art. 456 do CPC, sob orientação do Juiz da causa;

VII - comunicar-se com o Juiz da causa, pelo meio mais célere, caso haja interrupção da comunicação por problema técnico, cuidando para que a pessoa ouvida permaneça incólume durante todo o período e para que seja imediatamente notificada da nova data e horário da oitiva, caso essa seja a opção do Juiz da causa;

VIII - dispensar a pessoa ouvida por ordem do Juiz da causa;

IX - fornecer atestado de comparecimento, se assim lhe for solicitado pela pessoa ouvida; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



X - encerrar a comunicação por autorização do Juiz da causa, desligar os equipamentos e fechar a sala.

Parágrafo único. Tratando-se de atendimento via balcão virtual, aplicam-se o disposto nos incisos I a III, supra.

Art. 8º Havendo interrupção da comunicação estabelecida por videoconferência, a critério do Juiz da causa, pode-se:

I - aguardar o restabelecimento da comunicação pelo prazo máximo de 30 minutos, desde que haja disponibilidade do PID;

II - redesignar a oitiva para data posterior.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, de tudo deve o secretário de audiências do Juízo da causa lavrar a respectiva ocorrência em certidão.

Art. 9º As demandas de utilização dos Pontos de Inclusão Digital (PID) para depoimento de partes e/ou oitiva de testemunhas por videoconferência deve ser apresentado em prazo definido pelo Juízo da causa, devendo constar do pedido, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome completo da parte/testemunha;

II - número de inscrição no CPF;

III - endereço completo, com indicação de ponto de referência, se houver;

IV - endereço de e-mail, se houver, para contato;

V - número de telefone/whatsapp, caso haja;

VI - indicação do PID cuja utilização é demandada.

Art. 10 Deverá constar do requerimento de utilização do PID, a informação de eventual existência de necessidade especial, como presença de intérprete, inclusive pelo sistema de Libras, ou se a pessoa a ser ouvida é PCD (pessoa com deficiência), ficando a critério da Juíza ou Juiz da causa o deferimento da oitiva a distância.

Art. 11 O pedido de utilização das salas em que instalados os PIDs, para oitiva de partes e ou testemunhas, por videoconferência, será encaminhado pelo Juízo da causa para a unidade solicitada, por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes.

Parágrafo único. Realizado o agendamento, compete ao Juízo da causa comunicar às partes, testemunhas e advogados, data, horário, endereço em que instalado o PID, além de fornecer o link para viabilização da prática do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 12 O requerimento de utilização do PID para atendimento via “Balcão Virtual” poderá ser solicitado diretamente, pelo próprio interessado, no local em que instalado o PID, presencialmente, por telefone ou outros meios de comunicação, cabendo ao servidor responsável verificar a disponibilidade do espaço.

Parágrafo único. O acesso ao balcão virtual se dá por meio de *link* específico, disponibilizado no sítio oficial deste Tribunal (www.trt6.jus.br).

Art. 13 O acesso à sala do PID somente será autorizado mediante identificação do(a) usuário(a) e será restrito àqueles(as) que irão utilizar os seus serviços e, apenas, durante o tempo indispensável à prática dos atos.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região